



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia  
**21/11/2019**  
Edição N° 215



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

##### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019

##### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009982-57.2018.8.26.0077 (Processo Físico)**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019

##### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/141480 - VOTUPORANGA**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso administrativo. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências cabíveis. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019

##### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/132570 - TATUÍ**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro, de ofício, extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 01/2018 da Corregedoria Permanente, e seu aditamento, pela prescrição. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2019

##### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/184533 - SÃO PAULO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo parcialmente a decisão do MM. Juiz Corregedor para determinar ao mesmo: a remessa de cópia integral dos autos do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, com cópia desta decisão e do parecer, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

##### **SEMA - Nº 0000507-42.2019.8.26.0471 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

##### **SEMA - Nº 1000180-32.2018.8.26.0272 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

##### **SEMA - Nº 1001396-07.2017.8.26.0646 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

##### **SEMA - Nº 0001488-72.2019.8.26.0115 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

##### **DGJUD - COMUNICADO Nº 12/2019**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1025411-58.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056727-89.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1081820-54.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1087496-80.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112227-43.2019.8.26.0100**  
Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096428-57.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1103382-22.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106429-04.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1107188-65.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110432-02.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110882-42.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111053-96.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111703-46.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111903-53.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113725-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113802-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114483-56.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114731-22.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## **DICOGE 1.1**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra



2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015) 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV) (UI/UIP - Sorocaba) (US Sorocaba) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital)**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019**

PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019, no DJE, em três dias alternados; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 11 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009982-57.2018.8.26.0077 (Processo Físico)**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019**

PROCESSO Nº 1009982-57.2018.8.26.0077 (Processo Físico) - BIRIGUI - BANCO DO BRASIL S.A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: EVERALDO APARECIDO COSTA, OAB/SP 127.668 e ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA, OAB/SP 265.956.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/141480 - VOTUPORANGA**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso administrativo. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências cabíveis. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019**

PROCESSO Nº 2019/141480 - VOTUPORANGA - LUÍS CÉSAR SIMIELLI. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso administrativo. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências cabíveis. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: SÉRGIO MUNHOZ MOYA, OAB/SP 145.526.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/132570 - TATUI**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro, de ofício, extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 01/2018 da Corregedoria Permanente, e seu aditamento, pela prescrição. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2019**

PROCESSO Nº 2019/132570 - TATUÍ - JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro, de ofício, extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 01/2018 da Corregedoria Permanente, e seu aditamento, pela prescrição. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/184533 - SÃO PAULO**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo parcialmente a decisão do MM. Juiz Corregedor para determinar ao mesmo: a remessa de cópia integral dos autos do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, com cópia desta decisão e do parecer, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal**

PROCESSO Nº 2017/184533 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo parcialmente a decisão do MM. Juiz Corregedor para determinar ao mesmo: a remessa de cópia integral dos autos do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, com cópia desta decisão e do parecer, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal; a instauração de processo administrativo para regularizar o recolhimento dos emolumentos efetivamente devidos e intimar os Srs. Representantes quanto às providências adotadas em face da representação. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente que deverá informar o cumprimento do supra determinado no prazo de dez dias e, inclusive, dar ciência desta decisão a Sra. Titular da Delegação. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA - Nº 0000507-42.2019.8.26.0471 - Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 0000507-42.2019.8.26.0471 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Feliz - Apelante: Gas Natural São Paulo Sul S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a carta de sentença foi apresentada para a averbação da ação de desapropriação de servidão de passagem, sendo para essa finalidade prenotada sob nº 152.746 (fls. 02 e 08) e solicitada a suscitação de dúvida (fls. 18/22). Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. Por sua vez, apesar dos pedidos alternativos formulados no recurso, o princípio da rogação impõe a análise da recusa em consonância com a solicitação formulada no protocolo do título, ou seja, de averbação da ação, o que não se confunde com o registro da citação ou da imissão da posse. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 14 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Claudia Henrique Provasi (OAB: 113513/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - Nº 1000180-32.2018.8.26.0272 - Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000180-32.2018.8.26.0272 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapira - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamentos a contratos de financiamento com garantias hipotecárias (fls. 1/6). Não se cuida, assim, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adilson Nascimento da Silva (OAB: 227424/SP) - Cecilia Gadioli Arrais Bage (OAB: 204773/SP) - Daniel Augusto Parolina (OAB: 260826/SP) - José Ricardo de Paiva Freitas (OAB: 246949/SP) - Marivaldo Antonio Cazumba (OAB: 126193/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - Nº 1001396-07.2017.8.26.0646 - Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível**

Nº 1001396-07.2017.8.26.0646 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Urânia - Apelante: I. da S. C. de M. de U. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de U. - Trata-se de apelação interposta pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia contra r. sentença que não conheceu da dúvida inversa por falta de prenotação do título. A apelante sustenta a regularidade do título e o cabimento da averbação por estar conforme a legislação incidente na espécie (a fls. 177/188). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 210/211). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade da averbação de ata de assembleia geral para fins de reforma do estatuto. Cuida-se, em razão do disposto no art. 45, segunda parte, do Código Civil, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Sueli Fátima de Araújo (OAB: 245005/SP) - Tatiane Tomin Franco (OAB: 307815/SP) - Ityara Fabiano Paes (OAB: 355719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - Nº 0001488-72.2019.8.26.0115 - Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível**

Nº 0001488-72.2019.8.26.0115 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campo Limpo Paulista - Apelante: G. A. P. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de C. L. P. - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato



colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade retificação de escritura de compra e venda de imóvel, por tabelião de notas (fls. 08/11). Não se cuida, portanto, de ato de registro. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 1º de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: José Gonçalves de Lima Neto (OAB: 347191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DGJUD - COMUNICADO Nº 12/2019

## O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019

### COMUNICADO Nº 12/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019**

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

*Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Maria Deuselith Passos - - Rita de Cassia Silva Cavalcante e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre a pesquisa INFOJUD de fls. 216/220, depositando uma despesa postal para notificação do confrontante no endereço de fls. 218, ou três despesas postais, no valor de R\$ 23,55 cada uma, caso concorde na expedição de cartas de notificações para esse mesmo endereço (fls.218), uma vez que a pesquisa de fls. 216/217 e 219/220 foi negativa. Prazo: 10 dias - ADV: CAIAN MORENZ VILLA DELÉO (OAB 347158/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1025411-58.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025411-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Levando-se em consideração o trabalho técnico a ser desenvolvido, a localização, metragem da área, os valores estimados por outros peritos que prestam serviços a este Juízo, bem como utilizando-se do critério da razoabilidade, arbitro os honorários periciais em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Manifeste-se o perito, bem como a Fazenda Pública acerca da concordância no valor mencionado. Em sendo positivo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a interessada realizar o depósito, a contar da publicação desta decisão. Int. - ADV: CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fl. 147: manifeste-se o perito. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Igreja Quadrangular Familia Global - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ, em face da sentença proferida às fls.274/277, sob o argumento de estar ela eivada de omissão e contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls.282/288, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP), HUMBERTO MAZZA (OAB 263898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.430. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056727-89.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

Processo 1056727-89.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luiz Mario Leitão da Cunha - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.50, reitera-se os termos do ofício enviado à fl.49, juntando ao ofício cópia de fls.01/32. Com a vinda da resposta, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAIO MOTTA MELLO LOCCI (OAB 338836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1075626-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Uladir da Penha Leite, em face da sentença proferida às fls.356/359, sob o argumento da ocorrência de cerceamento de defesa. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 364/369, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado. No

mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescentado que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/SP), HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE (OAB 146125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes do imóvel retificando, bem como a Municipalidade de São Paulo, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de legal. Com a juntada das manifestações ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Euza Maria Barbosa da Silva de Faria - Complexo Hospitalar Alvorada e outro - Vistos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o julgamento do Recurso Especial. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP), EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS (OAB 109690/SP), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI (OAB 251328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1081820-54.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1081820-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Tavolaro - - Maria Felicia Tavolaro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.78, expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da decisão de fl.70. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. De fato, verifico que equivocadamente foi expedida senha ao 6º RTD, quando o correto é para o 3º RTD. À Serventia, para as providências cabíveis. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.375, intime-se novamente a Municipalidade de São Paulo, para cumprimento da decisão de fl.359, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARISA

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1087496-80.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1087496-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thuany Administração e Participações Ltda. e outro - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.90/97, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANESSA PLINTA (OAB 204006/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - Vistos. Tendo em vista o documentos juntado às fls.93/99, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos. Anoto que o deferimento da justiça gratuita, não abrange as despesas periciais, mas apenas os honorários do perito. O trabalho pericial exige gastos com levantamento topográfico, materiais, transporte, fotos, entre outros, que não são abrangidos pela gratuidade. Feitas estas considerações, levando em consideração à imprescindibilidade da realização da perícia para deslinde da questão, nomeio o Drº Assao Ywane, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa das despesas periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor das despesas, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente o perito outros esclarecimentos úteis, que entender pertinentes ao deslinde da questão. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100****Dúvida - Notas**

Processo 1094491-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro - Vistos. Tendo em vista a manifestação da suscitada (fls.179/180), informe o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões da recusa em efetuar o ato registrário. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação, levando-se em consideração o laudo pericial (fls.183/203). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

Processo 1100256-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ralph Conrad - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às 108/116 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD (OAB 26119/SP), CERES TOSOLD (OAB 210872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1103611-79.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria da Gloria da Graca - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.33/34, com a respectiva emenda da inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILLA MALDONADO RODRIGUES (OAB 420704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Salvador Garcia Lopes - - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.654. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP), TACIANO DE NARDI COSTA (OAB 129915/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Cumpram-se os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro parágrafo da decisão de fls.169/170, bem como manifestem-se da cota ministerial de fl.202. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)



---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112227-43.2019.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Processo 1112227-43.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Gilberto Salviano da Silva - Vistos 1- O presente cumprimento de sentença deve ser realizado pelo peticionamento eletrônico intermediário próprio(não como inicial), cadastrando-se como incidente processual apartado, com numeração própria (art. 1.286, § 3º das NSCGJ). 2- Não sendo possível processar o pedido da forma como realizado, nos termos do art. 1.289 das NSCGJ, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição. Int. - ADV: ANTONIO DIRAMAR MESSIAS (OAB 189401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1114357-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a eventual cobrança irregular de emolumentos, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SABRINA MOLLERI BERAGUAS (OAB 211435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100****Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1115167-78.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos Ltda. - Vistos. Intime-se a suscitada, pelo DJE, para impugnar a dúvida, em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MIRELA DE BRITO UEKITA (OAB 268192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)****Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Olga de Araujo Carnimeo - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 31: Providencie a parte autora planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, reitere-se a intimação por carta o executado, em vista da certidão de fls.31, nos termos da decisão de fls. 19, com brevidade. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), MARINA FURQUIM DE OLIVEIRA (OAB 385248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0077899-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.D.I. e outros - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - Tabelionato de Notas**

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos. Fls. 690/692: ao contrário do feito n.º 1065613-14.2018, aqui, desde o início, já se tem notícia da incapacidade do antigo Titular. Assim, inviável se mostra a nomeação de curador nos termos pretendidos, em especial, porque a procuração de fls. 643, é nula, já que feita por pessoa absolutamente incapaz, conforme atestou o laudo pericial. De outro norte, a interdição em comento não fica condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade dos familiares do incapaz, mas, de imposição legal, até porque, há a necessidade de nomeação de um curador para administrar o patrimônio daquele, sob pena, em tese, de dilapidação, sem controle judicial. Assim, ante a recusa dos familiares noticiada, aliada à necessidade de regularização da representação processual da parte, determino a extração de cópias a partir de fls. 589 dos autos, incluindo a portaria e essa decisão, com a posterior remessa à Promotoria de Justiça da Família, com atribuição no Foro Central, para as providências de sua alçada, à luz do artigo 747, IV, do CPC. O feito deverá permanecer suspenso, até a regularização da representação da parte. Após o decurso de 30 dias, oficie-se à Promotoria acima mencionada, solicitando informações sobre a eventual propositura de ação de interdição em face do antigo Titular. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Bergamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Bergamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Bergamo Duffner - - Elza Shiroko Bergamo - - Yuri Akio Bergamo - - Thiago Seiji Bergamo Pupin - - João Kenji Bergamo Pupin - - Cintia Mitico Bergamo Pupin - Encaminhemse os autos ao arquivo. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1038526-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido alternativo de inversão dos sobrenomes, nos termos da inicial. O autor passará a se chamar Eduardo Rocha Carvalho de Abreu Sodré.

Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1061847-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 49/55. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1067586-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Greice Patrícia Maciel de O Castelo Rodrigues - - Goran Nesic - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1075130-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nair Ferreira Ramos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do aditamento de fls. 61/62. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA (OAB 174070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Vistos. Fls. 126: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1096017-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez - Vistos. Com base no art. 10 do CPC, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre fls. 65. Após Intime-se. - ADV: JOSE COSTA (OAB 96544/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096428-57.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1096428-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda Abdo Cheli - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 55/58. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUISA WOO (OAB 368979/SP), MARIA DAS GRAÇAS LEITE (OAB 368890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 49/54. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos



assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1103382-22.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1103382-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Marisa Ferrarezi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106429-04.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1106429-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.I.M. - Vistos, Nos termos do já determinado às fls. 42, anteriormente à eventual autorização para o traslado requerido, os assentos de óbito devem ser retificados, no que tange à informação quanto ao sepultamento dos extintos, de modo a se preservar a cadeia de informações registrárias. Nesse sentido, de posse da documentação necessária, a parte interessada deve requerer as retificações diretamente perante os Oficiais Registradores competentes. Fica deferido o prazo de trinta dias para a juntada a estes autos das certidões de óbito atualizadas, com a devida retificação concernente ao local de sepultamento dos extintos. Com a vinda da manifestação, ou certificado o decurso do prazo, venham conclusos, posto que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 59/62 e 69/76. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1107188-65.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1107188-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - R.G.P.G. e outro - Vistos, Fls. 47: anote-se. No mais, oficie-se à MM. 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do determinado por meio do "mandado de averbação - conversão da separação em divórcio" (fls. 36), que ordena a averbação da conversão da separação judicial em divórcio, no assento de casamento de Ricardina Giovanna Pitelli da Guia e Jari Ferri da Guia. Nesse sentido, ressalte-se, à n. Vara de Família, que os esclarecimentos solicitados não visam a afrontar ordem judicial, mas tão somente aclarar pontos normativos incidentes sobre a matéria, posto que o Art. 100 da Lei de Registros Públicos e o item 131, do Cap. XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, prelecionam de maneira diversa do decidido: Art. 100. No livro de casamento, será feita averbação da sentença de nulidade de casamento, bem como do desquite, declarando-se a data em que o Juiz a proferiu, a sua conclusão, os nomes das partes e o trânsito em julgado. 131. As sentenças de separação judicial e de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento. Bem assim, com a vinda da informação, venham-me conclusos, certo que já há manifestação conclusiva por parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUCIANA DAYOUB RANIERI DE ALMEIDA (OAB 285945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110432-02.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1110432-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laurizete Ruben da Silva Freitas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juizes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou

versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LENISE LEME BORGES BARROS (OAB 375313/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110882-42.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1110882-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carla Prestes - - Samira Gattas Lopes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB 172534/SP), PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111053-96.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1111053-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Bertolozzi - - Renan Bertolozzi - - Katya Bertolozzi e outro - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1111322-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Ricardo Pedro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO (OAB 37872/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111703-46.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1111703-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessica Christine Queiroz Rodrigues Dias - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VINICIUS PIEROBON DA SILVA (OAB 362575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111903-53.2019.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1111903-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Alberto Francisco Gimenez Filho - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 27, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: EDUARDO FERREIRA VALE (OAB 330242/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente

ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113725-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1113725-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edwiges Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1113730-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Francisco Alves dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARLUCE MARIA DE PAULA (OAB 187877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1113777-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete Tamarindo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DURÁID BAZZI (OAB 242306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113802-86.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1113802-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Airton de Andrade - - Ubirajara de Farias Prestes - - Denise Andrade - - Rosely Brandão da Silva - - Wanda da Silva Andrade - - Suely Donato - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1113931-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Mendes Ronqui - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)



**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114262-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luis Pinto Abad - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TANIA DE CASTRO ALVES (OAB 266996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114483-56.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114483-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.C.M. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114731-22.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114731-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizabete Terezinha Cechinel de Castro - - Margarete Renata Cechinel Karloh Pedroso - - Zulamar Cechinel Kohl - - Joarez Cechinel - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LEILA CARDOSO MACHADO (OAB 193410/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---